



Dentro e fora da cadeia pública: trabalho e reforma  
prisional na província do Grão-Pará (1830-1850)

Inside and out of the public jail: work and prison reform  
in the province of Grão-Pará (1830-1850)

FURTADO, João Victor da Silva\*  
MUNIZ, Érico Silva\*

**Resumo:** O presente artigo apresenta os debates pela necessidade de uma nova prisão na Capital do Grão-Pará no âmbito da reforma prisional vivida no Império entre as décadas de 1830 e 1850. O trabalho nas prisões foi um importante instrumento utilizado pelas autoridades para disciplinar a população carcerária e viabilizar obras públicas, serviços de limpeza e manutenção de instituições como a cadeia, os arsenais e quartéis. A pesquisa com fontes periódicas e mensagens do presidente da Província para a Assembleia Legislativa Provincial busca observar os presos como sujeitos históricos que criaram estratégias diversas, expressas em fugas, comércio de bens e medidas lícitas para sair da prisão.

---

\* Possui graduação em Licenciatura Plena em História pela Universidade Federal do Pará (UFPA) – Campus Universitário de Bragança, Bragança, PA. Atualmente é discente de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (Linha de Pesquisa: Cidade, floresta e sertão: cultura, trabalho e poder) na UFPA, Belém, PA. Bolsista CAPES. E-mail: joaovictorsilva17@hotmail.com

\* Possui graduação em História (Bacharelado e Licenciatura) pela Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, RJ, com mestrado e doutorado em História pela Casa de Oswaldo Cruz da Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, RJ, com período sanduíche na University of Toronto, Canadá, e pós-doutorado em História pela Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém, PA. Atualmente é professor Adjunto da Faculdade de História do Campus Universitário de Bragança, Bragança, PA, e do Programa de Pós-Graduação em Linguagens e Saberes na Amazônia da UFPA. E-mail: ericomuniz@ufpa.br

Recebido em: 12/01/2019  
Aprovado em: 06/05/2019

**Palavras-chave:** Cadeia Pública de São José; Trabalho nas Prisões; Reforma Prisional.

**Abstract:** This article presents the debates about the need for a new prison in the capital of Grão-Pará in the context of prison reform in the empire between the 1830s and 1850s. Work in prisons was an important instrument used by the authorities to discipline prison population and make public works feasible, cleaning services and maintenance of institutions such as the jail, arsenals and barracks. The research with periodic sources and messages of the president of the Province for the Provincial Legislative Assembly seeks to observe the prisoners as historical subjects who created various strategies, expressed on leaks, trade of objects and licit measures to leave the prison.

**Keywords:** Public Jail of São José; Work in prison; Prison Reform.

## Introdução

A cadeia desta cidade está a desabar: o seu desmoronamento é inevitável; [...] vou ordenar que se mudem os presos para outra qualquer parte, para evitar que fiquem sepultados debaixo das ruínas daquele vacilante edifício: vós compreendereis, de quanta necessidade não é cuidar imediatamente de nova cadeia. Para se principiar a qual é indispensável, voteis alguma quantia, [...] até que vos sejam presentes a Planta, e o orçamento de tal obra. (PARÁ, 1843, p.13).

O discurso anual dirigido à Assembleia Legislativa Provincial pelo então Coronel e Presidente do Grão-Pará, José Thomás Henriques, em agosto de 1843, apresenta a cadeia pública de Belém como um local insalubre e em estado de decadência. Revelando que em virtude da perigosa condição em que o prédio – onde também funcionava a Casa de Câmara - se encontrava, o governo provincial pretendia que os presos lá encarcerados fossem transferidos para outro lugar, preferencialmente para uma nova cadeia que seria então projetada.

A cadeia foi construída entre 1737 e 1750. Era uma casa alta de cinco janelas, no primeiro pavimento estavam as enxovias (prisões subterrâneas destinadas a escravos), no segundo, a secretaria, o aposento do carcereiro e as casas de reclusão. À frente do prédio estava a Rua dos Mercadores, que por conta da prisão ficou popularmente conhecida como Rua da Cadeia. Os fundos davam para a Rua da Boa Vista, conhecida como Rua da Praia, na freguesia da Campina (BAENA, 2014, p. 198). Em agosto de 1843 o *Treze de Maio*, periódico incumbido pelo governo da província para publicar seus atos oficiais, reproduz um Edital elaborado pelo Inspetor da Tesouraria da província Henrique Josino Ferreira (RICCI, 2013). O documento informava que a cadeia pública de Belém deveria passar a funcionar separadamente da casa de câmara, no Edifício de São José<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Entre os séculos XVII e XVIII foi um convento dos Missionários Franciscanos. Após 1758 quando foram expulsos da Amazônia por Marques de Pombal, foi ocupado pelo Governo Provincial e recebeu diferentes

que devia receber “reparos e acomodações convenientes, afim de que possam ali estar com comodidade os presos hora existentes na cadeia pública desta Capital” (*O Treze de Maio*, 23 ago. 1843, p. 3)<sup>2</sup>.

Foram encarregados pela obra o Chefe de Polícia da Província Hilário Watrin, o responsável pelas Obras Públicas Major Albino dos Santos Pereira e o já mencionado Henrique Josino Ferreira (*O Treze de Maio*, 02 set. 1843, pp. 2-3). Apenas em outubro, e com a obra ainda não finalizada, os presos que se achavam na antiga e arruinada cadeia foram transferidos para o Edifício de São José (PARÁ, 1844, p. 42). Ao analisarmos os discursos das autoridades provinciais percebemos que a justificativa para a instalação da prisão foi a reconhecida situação de risco que o prédio da cadeia se encontrava e a conseqüente falta de “comodidade” e “segurança” que facilitava a fuga dos detentos.

Uma leitura desatenta desses discursos pode induzir ao equívoco de negligenciar que no contexto em que a cadeia é instalada, o Império brasileiro passava por um processo de reelaboração de sua estrutura penal através do Código Criminal do Império de 1830. Prevendo uma reforma prisional, as penas previstas pela nova legislação eram: Prisão com Trabalho; Multa; Prisão Simples; Suspensão de Emprego; Perda de Emprego; Galés; Desterro; Morte; Açoite e Banimento. Existia uma sugestão para que as penas de Prisão com Trabalho e Prisão Simples passassem a ser as penas por excelência no território (PIEGENRELLI, 1980, p. 171).

Durante a década de 1830 os projetos prisionais não puderam ser efetivados no Grão-Pará em virtude da instabilidade política gerada pelo Movimento Cabano, que eclodiu em 1835. Os revolucionários da Cabanagem tomaram Belém e permaneceram no poder até 13 de maio de 1836, momento em que foram expulsos da cidade pelas forças da “legalidade”. Contudo, a historiografia que aborda sobre o movimento demonstra que a data da retomada do poder não representou o fim da Cabanagem e sim a dispersão dos cabanos para regiões mais afastadas da capital dando início a um período de insubordinações e luta que perduraria por quase todo o século XIX (RICCI, 2007; RAIOL, 1970).

Tais fatores contribuíram para a aplicação de uma política ancorada em discursos de “ordem”, “civilização”, “segurança” e “comodidade”, mas que acabavam se convertendo em ações que visavam o controle sobre as camadas sociais consideradas perigosas. Exemplos dessas ações foram a divisão da província em Comandos Militares e a criação de instituições de caráter autoritário, tais como: os Corpos Policiais e os

---

utilidades, tais como: depósito de pólvora, Companhia de Pedestres, Quartel do Corpo da Artilharia, Alojamento do Esquadrão da Cavalaria, olaria e hospital. Em 1843 encontrava-se abandonado.

<sup>2</sup> Os dois periódicos utilizados na pesquisa estão disponíveis na Biblioteca do Grêmio Recreativo e Libertário Português.

Corpos de Trabalhadores, além do aumento no número de praças, guardas e paisanos em Belém e em outras vilas da província (RICCI; OLIVEIRA; BARRIGA, 2015, p. 168; FULLER, 2011, p. 59). Avaliamos que também as “prisões de terra”<sup>3</sup> foram um importante instrumento de combate à Cabanagem, especialmente após 1840, quando a Corveta Defensora<sup>4</sup> foi desativada e parte dos presos lá encarcerados foram transferidos para a cadeia pública de Belém.

Esses fatores nos levam a considerar que a administração das instituições prisionais no Grão-Pará deve ser analisada à luz da contradição e das disputas entre as ideias ligadas à Reforma Prisional proposta pelo Código Criminal de 1830 e o retorno de um sistema político autoritário marcado pelo empenho das autoridades provinciais para combater o movimento cabano. A cadeia pública de São José deveria servir de Casa de Correção e ao mesmo tempo, contribuir para a limpeza social da cidade, preocupações presentes nas falas das autoridades desde o ano de 1838.

Nesse sentido, a pesquisa leva em consideração as importantes contribuições teóricas de Michel Foucault, sobretudo de sua obra *Vigiar e Punir*, quando analisa que a prisão se vale de uma repressão seletiva da criminalidade, ou seja, seu alvo não são todos os indivíduos da sociedade, mas sim aqueles pertencentes às classes inferiores, levando-o a considerar a prisão na sociedade moderna como um instrumento de saber-poder e um importante mecanismo de controle sobre os corpos através de uma rotina que previa a administração da vida do indivíduo encarcerado. Contudo, como o próprio Foucault declarou, sua intenção não foi falar sobre o aprisionamento, mas sim sobre a prisão (FOUCAULT, 2012).

Nosso posicionamento é que a compreensão das instituições prisionais proposta por Foucault privilegia os aspectos estruturais, mesmo quando o autor considera em suas obras a experiência (NICOLAZZI, 2004). Ou seja, a proposta teórica de Foucault é limitada no que se refere à busca pela agência das pessoas encarceradas. Nosso objetivo nesse artigo é destacar a importância do ambiente prisional observando que os presos desenvolveram estratégias frente às medidas disciplinadoras das instituições penais. Para compreender essa dimensão, utilizamos o referencial teórico proposto por Edward Thompson, especialmente o conceito de “experiência histórica”, pensada como uma resposta “mental e emocional, seja de um indivíduo ou de um grupo social, a muitos acontecimentos inter-relacionados”, pois contempla a possibilidade de leituras das ações e alianças entre distintos sujeitos históricos (THOMPSON, 1981, p. 15).

---

<sup>3</sup> Expressão utilizada pelas autoridades provinciais para se referirem às cadeias, arsenais e quartéis de artilharia.

<sup>4</sup> Embarcação que serviu de prisão para os rebeldes cabanos entre 1836 até 1840. Ver: (FERREIRA, 2010)

## A Reforma e o Código

A palavra “prisão” esteve presente em toda a história das sociedades ocidentais, mas nem sempre como um lugar onde se cumpre uma pena ou se busca reabilitar o criminoso para reinseri-lo na sociedade. É apenas a partir do final do século XVIII que a prisão passa a corresponder a uma lógica punitiva baseada na segregação das interações sociais e isolamento para que assim o preso possa refletir sobre seus atos e ser punido. Durante a antiguidade as penalidades eram executadas baseadas em princípios corretivos. Os condenados eram açoitados, sofriam a marca com ferro em brasa, tinham olhos extraídos, mãos cortadas, dentre outras mutilações (DIDONET NETO, 1958, pp. 46-47).

Na Idade Média é possível perceber o avanço da punição de privação da liberdade em duas variantes de prisão: a de Estado e a prisão eclesiástica. Ambas baseadas nos seguintes princípios: custódia, meditação e penitência. Para César Bittencourt esse sistema “visava a regeneração pelo remorso e pelo arrependimento, com sofrimento, a solidão e a mutilação, meios com que a alma do delinquente se purifica do pecado”<sup>5</sup>. O surgimento do Santo Ofício da Inquisição, por exemplo, estava ligado à necessidade de um poder punitivo para combater o crescente número de infiéis no início do século XIII (BITTENCOURT, 2001).

Já durante o século XVIII as discussões sobre sistemas penitenciários passam a estar dentro de um projeto civilizatório associada à ideia de prisão como evolução dos costumes e valores morais, característica proporcionada pelo legado do iluminismo e do liberalismo. Para Foucault esta época é marcada por reformas na justiça penal oriundas da emergência de discursos sobre a função punitiva do encarceramento na Europa, no seio do que chamou de “sociedade disciplinar”. Foucault analisa ainda que a prisão não consegue disciplinar e corrigir os criminosos e acaba gerando um círculo de reincidência (FOUCAULT, 2012).

No contexto da reforma prisional as bases ideológicas sobre a função da punição seriam aquelas lançadas por Cessare Beccaria, John Howard e Jeremy Bentham. Beccaria em 1764 publica a obra *Dos delitos e das Penas*. Influenciado pelo contratualismo, para ele “a soma de todas as porções de liberdade individuais constitui a soberania de uma nação e foi depositada nas mãos do soberano, como administrador legal” (BECCARIA, 2012, p. 12). Nesse caso a liberdade do indivíduo é, por contrato, da sociedade. Para o

---

<sup>5</sup> A Igreja Católica influenciou e influencia a justiça penal. Muito do que foi desenvolvido depois de Constantino e na luta contra a reforma protestante foi aproveitado pelo poder secular posteriormente, técnicas como: prisões, julgamentos, processos, e confissões são ainda hoje mecanismos que compõem o sistema penal brasileiro.

autor a lei deve ser proporcional ao crime e a pena desmedida não é eficaz para o processo de ressocialização do criminoso.

Na coletânea *História das Prisões no Brasil* ressalta-se a importância do filantropo inglês John Howard que, imbuído nas ideias de Beccaria e de sua própria experiência como *sheriff* de Bedfordshire, teve importância no processo de humanização e racionalização das penas. Influenciado pelas ideias do humanismo e do contratualismo, não admitia o sofrimento como consequência implícita da pena privativa da liberdade. Propôs ao parlamento inglês mudanças que tinham como base as penitenciárias americanas e da Europa continental, tais como: o confinamento solitário, instrução religiosa e trabalho (MAIA; ALBUQUERQUE NETO; BRETAS; COSTA, 2009, p. 14).

Em 1818, o filósofo inglês Jeremy Bentham editava sua *Teoria das Penas e das Recompensas*, na qual idealizava a criação de um edifício (o *Panóptico*) para vigilância e controle do criminoso que deveria ter uma vida disciplinada dentro do presídio. Para Foucault:

O Panóptico funciona como uma espécie de laboratório do poder. Graças aos seus mecanismos de observação, ganha em eficácia e em capacidade de penetração no comportamento dos homens: um aumento de saber vem se implantar em todas as frentes do poder, descobrindo objetos que devem ser conhecidos em todas as superfícies onde este se exerce (FOUCAULT, 2012, p. 194).

As ideias destes três pensadores impulsionaram a construção de diversas instituições penitenciárias e contribuíram para a ampliação do processo reformador e das discussões sobre prisão. Adicionalmente, o encarceramento enquanto pena esteve associado às noções de “civilização”, “liberalismo” e “modernidade”, tornando-se por isso, a opção escolhida pelos Estados que passavam por processos de emancipação política, tais como: os Estados Unidos da América pós 1776 e as antigas colônias Ibéricas na América do Sul durante o século XIX. Dois modelos penitenciários principais ficaram consagrados: o sistema da Pensilvânia, de 1787, que propunha o isolamento dos presos durante o dia, com trabalho individual nas celas; e o de Auburn de 1825, com trabalho em grupo durante o dia, porém sem comunicação entre os presos e com isolamento destes durante a noite, sendo um modelo mais conveniente aos países com um maior nível de industrialização, em função de que a mão de obra carcerária era utilizada tanto para se sustentarem dentro da prisão, quanto para realizar obras públicas.

Para Marcos Bretas, durante o século XIX a discussão prisional adquiriu uma dimensão ainda mais notável. Neste contexto diversos congressos penitenciários foram realizados, ocasiões em que diferentes Estados-nação enviavam representantes para mostrarem suas histórias de sucesso relatadas e admiradas, e outros enviavam

observadores destas experiências a fim de trazerem ideias a respeito da maneira como deveriam proceder para aderirem ao processo de Reforma Prisional (BRETAS, 2009).

O Brasil não ficou de fora deste processo. Ainda antes de proclamada a independência, as autoridades coloniais pensavam em mudanças na estrutura de justiça e aprisionamento. Após 1822 esses debates ganhavam ainda mais espaço nas assembleias legislativas, estabelecendo-se que, nas palavras de Cláudia Trindade: “fosse elaborado, o quanto antes, um código criminal que viesse a substituir o Livro V das Ordenações Filipinas, vigente no Brasil desde o início da colonização portuguesa” (TRINDADE, 2012, p. 37). O Estado promulga em 1830 o primeiro Código Criminal do Império, documento que sugere a privação da liberdade como pena principal no território então emancipado, contribuindo para que se iniciasse no Brasil um projeto de Reforma Prisional que deveria ser aplicado em todas as províncias<sup>6</sup>.

Flávio Albuquerque Neto argumenta que as autoridades imperiais buscavam a afirmação do Brasil como um estado independente e digno de inserir-se no rol das nações civilizadas. Para isso, era necessário mostrar-se ao mundo com ares de país moderno, onde prisioneiro é encarcerado e não mais suplicado<sup>7</sup>. Era preciso transmitir que - ao menos na letra da lei - uma nova estrutura penal mais comprometida com o caráter correccional do crime e da punição havia sido formulada com o objetivo de estabelecer uma proximidade entre as normas de controle social e a realidade vivida no Brasil quando da época de sua elaboração. Em outras palavras, fazia-se necessária uma legislação oposta às normas contidas no Livro V das Ordenações Filipinas estabelecidas ainda pela antiga metrópole portuguesa e que atribuíam ao crime um caráter religioso e moral (ALBUQUERQUE NETO, 2008).

Imbuídos nas ideias dos reformadores europeus e estadunidenses, os elaboradores do Código Criminal do Império do 1830 teriam como modelo para a reforma prisional as Casas de Correção<sup>8</sup>, instituições que combinavam princípios da assistência aos pobres (*poorhouses*), oficinas de trabalho (*workhouse*) e instituições penais. Em sua essência, estas instituições não previam necessariamente a punição de criminosos. Seu objetivo principal era transformar a força de trabalho dos indesejáveis em recursos para o Estado, num contexto em que a população pobre das cidades não cedia às pressões da

<sup>6</sup> Para Flávio Albuquerque Neto (2015) tal fator demandou a construção de Casas de Correção nas principais capitais do império: Rio de Janeiro, 1850; São Paulo, 1852; Pernambuco, São Pedro do Rio Grande do Sul, 1855.

<sup>7</sup> Para Foucault (2012: p. 36) o suplício penal é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do poder que pune.

<sup>8</sup> Segundo George Rusche e Otto Kirchheimer (2004) tratam-se de prisões surgidas na Europa desde o século XVI, quando, a possibilidade de explorar o trabalho de prisioneiros passou a receber crescentemente mais atenção, com a adoção da escravidão nas galés, deportação e servidão através de trabalhos forçados.

burguesia para se oferecer ao trabalho, pois estariam submetidos a condições precárias e baixos salários, e acabavam ocupando as ruas, passando a serem considerados vadios e vagabundos (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Sob a influência deste modelo, a reforma foi encaminhada no recém-formado Império do Brasil a partir do código de 1830. Contudo, é necessário salientar que o fato de ser o Brasil, durante o século XIX, uma sociedade escravista, contribuiu para que aqui o nascimento do aparato prisional ocorresse num contexto histórico diferente da Europa analisada por Rusche e Kirchheimer, onde os projetos das primeiras casas de correção tiveram intrínseca relação com as necessidades da economia capitalista em ascensão e de incremento de mão de obra para o cotidiano fabril.

Aqui a pena de prisão representou um notável mecanismo de controle social num momento em que o Império se encontrava em processo de consolidação, abalado no bojo de tensões políticas, e com um enorme medo de revoltas aos moldes da Cabanagem. Tornou-se, por isso, imprescindível “a adoção de um sistema penal policialesco e disciplinatório, capaz de vigiar determinados segmentos da sociedade e subjugar a população cativa” (ALBUQUERQUE NETO, 2008, p. 103). Tais fatores garantiram uma diferenciação na aplicação das penas mediante a condição socioeconômica e jurídica dos indivíduos, neste processo os escravizados não teriam igualdade em direitos<sup>9</sup>. Penas de desterro, açoites e de morte foram mantidas “sob o argumento de que eram necessárias devido a existência de escravos no seio da população brasileira” (ALBUQUERQUE NETO, 2008, p. 47).

Neste sentido, o trabalho e a vigilância estariam no centro das discussões sobre a questão prisional no Brasil do século XIX e a nova prisão instalada em Belém seria apenas um exemplo disso. Em 1840, o presidente João Miranda afirmava que as casas de câmaras, cadeias, e matrizes, são os primeiros edifícios públicos de uma Vila (PARÁ, 1840, p. 93). Alertava para a necessidade de melhorias nas cadeias das vilas próximas ao litoral paraense: Bragança, Vigia e Cintra (atualmente Maracanã), além da vila de Ourém, próxima ao Rio Guamá.

Dizia que em Cametá, principal vila da região do Rio Tocantins, não existia cadeia. Demonstrava principal preocupação com as vilas da região do Baixo Amazonas: Santarém, que fica na confluência dos Rios Amazonas e Tapajós, e Monte Alegre, mais acima. Macapá e Gurupá, que assim como as vilas do Baixo Amazonas eram áreas de fronteira, também estavam presentes em suas preocupações. Sobre esta última, Miranda

---

<sup>9</sup> O Art. 60. Afirmava: “Se o réu for escravo, e incorrer em pena que não seja a capital ou de galés, será condenado na de açoites, e depois de sofrer, será entregue ao seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro pelo tempo e maneira que o juiz designar”. Ver: PIEGENRELLI (1980: p. 173).

afirmava que só existia uma prisão militar, pequena e sem a segurança necessária (PARÁ, 1840, pp. 110-111).

A necessidade de cadeias para estas regiões demonstra intenção de fortalecer o aparato militar em função de serem áreas de fronteira. Na visão de Miranda “pela sua localidade podem vir a tornar-se muito importantes, e é preciso não desprezar os elementos, que podem apressar a sua prosperidade” (PARÁ, 1840, p. 111). Magda Ricci (2013) afirma que ao passo em que durante 1840 ocorria um arrefecer da luta cabana nas cidades maiores, o óbito ainda chegava pela guerra nos rios e vilas da região fronteira às Guianas, e em outras regiões do interior do Pará. As autoridades temiam invasões estrangeiras, bem como insubordinações locais. O quadro a seguir sintetiza as condições e mudanças ocorridas nas prisões em localidades no interior da Província entre 1844 e 1846:

**Quadro 01.** Condições das prisões nas vilas de Província do Grão-Pará entre 1844 e 1846

Localidade:	Situação prisional		
	1844	1845	1846
Vigia	A cadeia funciona no prédio da Casa de Câmara pertencente ao poder público, feita de madeira e terra, coberta de telha, tem duas prisões	No mesmo estado que no ano anterior	Não há registros
Cachoeira	Não há cadeia	No mesmo estado que no ano anterior	Serve de cadeia aos presos de justiça os calabouços dos destacamentos militares
Bragança	A cadeia é de madeira, possui uma sela e está em situação de ruínas	No mesmo estado que no ano anterior	A cadeia é um quarto muito arruinado do edifício que serve de casa de câmara
Cametá	A cadeia funciona num prédio particular, que também serve de Quartel. Possui dois cômodos: um para presos de correção e outro para o Carcereiro	No mesmo estado que no ano anterior	Cadeia funciona no antigo edifício que pertencia aos “Mercenários”. Em 1846 era de propriedade particular: um quarto de 32 palmos de largura e 17 de comprimento
Melgaço	Funciona em uma sala do prédio da Casa de Câmara Municipal e está muito arruinada	No mesmo estado que no ano anterior	Não há registros
Oeiras	Funciona em uma sala do prédio da Casa de Câmara Municipal e está muito arruinada	No mesmo estado que no ano anterior	Não há registros
Macapá	A cadeia está arruinada e os presos de justiça estão sendo recolhidos na fortaleza assim como os presos de correção	Situação de total ruína	Cadeia passa a funcionar em uma fortaleza por falta de prédio próprio
Porto de Móz	Cadeia funciona numa sala da Casa de Câmara, edifício que está em reforma	Reforma quase concluída	Não há registros
Santarém	Os presos de justiça são presos na fortaleza, pois não há cadeia na vila	No mesmo estado que no ano anterior	Fortaleza que se chama Cadêa
Óbidos	Os presos de justiça são presos no quartel. O prédio de casa de câmara e cadeia está em obras desde 1841	No mesmo estado que no ano anterior	Obra de “sofrível” cadeia finalizada feita pedra e cal
Maués-Luzia	Prédio para cadeia e casa de câmara não iniciado. Prisão funciona no quartel de polícia	No mesmo estado que no ano anterior	Não há registros

Barra do Rio Negro	Os presos de justiça foram transferidos da antiga cadeia para o quartel da polícia. Nova cadeia em projeto	No mesmo estado que no ano anterior	No mesmo estado que no ano anterior
Barcelos	Cadeia funciona numa pequena casa de madeira e coberta de telhas com três salas. Em uma delas funciona a casa da câmara	No mesmo estado que no ano anterior	Não há registros
Ega	Cadeia funciona no Quartel da Guarda Policial. O delegado solicita a quantia de 500\$ para construção de cadeia	No mesmo estado que no ano anterior	Serve de cadeia aos presos de justiça os calabouços dos destacamentos militares
Chaves	Funcionava junto com a câmara e estava a ponto de total ruína	Não há registros	Não há registros
Baião	Não há cadeias	No mesmo estado que no ano anterior	No mesmo estado que no ano anterior
Faro	Não há cadeias	No mesmo estado que no ano anterior	No mesmo estado que no ano anterior
Muaná	Não há registros	Não há registros	Possui cadeia, mas precisa de obras para melhorar a segurança

Fonte: (PARÁ, 1844; 1845; 1846)

Através do quadro é possível perceber que algumas localidades passaram por reformas. Em 1840, Miranda dizia que não existia cadeia em Cametá. Seis anos depois já existia uma cadeia naquela vila. Contudo, não havia uma unidade na organização do sistema prisional. A cadeia de Cametá funcionava num prédio de propriedade particular, já em Macapá e Óbidos as prisões funcionavam em fortalezas, sem que no mesmo prédio funcionasse a casa de câmara. Em outras vilas como: Vigia, Bragança, Melgaço, Oeiras, Porto de Móz, Barcelos e Chaves os locais destinados ao aprisionamento dividiam espaço com as casas de câmara e em Cachoeira, Maués–Luzia, Barra do Rio Negro e Ega o aprisionamento ocorria em destacamentos, calabouços ou quartéis militares. Em localidades como Baião e Faro, não existiam cadeias. O que havia em comum entre todos estes lugares? As autoridades solicitavam reformas ou construções de prisões. Vejamos abaixo a localização dos lugares mencionados:



província precisava de uma “Casa de Prisão com trabalho” e que a cadeia existente era “mal segura, acanhada e insalubre” (PARÁ, 1848, p. 70).

Através dos relatos, percebe-se logo que, tal como ocorreu em outras províncias do Império, mesmo diante da proposta de Reforma Prisional atrelada ao Código Criminal, durante as décadas de 1830 e 1840 projetos prisionais não foram efetivados no Grão-Pará. Percebe-se que a existência de uma instituição que mesclasse o encarceramento e o trabalho era uma importante demanda para os gestores paraenses, fosse ela uma Casa de Correção ou uma Casa de Prisão com Trabalho. Estes relatos revelam também que a legislação penal que previa uma ruptura com o modelo prisional colonial enfrentou dificuldade para ser aplicada, sugerindo continuidades da realidade prisional anterior ao Código.

Como vimos anteriormente, existia uma expectativa por parte das autoridades para que a cadeia pública de São José funcionasse de acordo com as normas estabelecidas pelo Código Criminal, ou seja, possuísse condições para a aplicação da pena de prisão com trabalho, além da divisão de presos em diferentes categorias, condições de higiene e, acima de tudo, que fosse segura o suficiente para impedir fugas. Todavia, a situação prisional que já era problemática desde o contexto colonial, possivelmente ficou ainda mais decadente no contexto da Cabanagem, visto que, segundo Mark Harris no contexto de guerra e repressão os Comandantes militares foram dispensados das formalidades da justiça, estando autorizados a encarcerar indivíduos sem que fosse necessário julgamentos ou formação de processo, contribuindo para um quadro de superlotação das prisões (HARRIS, 2017, p. 31).

Dessa maneira, muitos crimes ocorridos durante a década de 1830 foram julgados apenas na década seguinte. Tal situação fica evidente quando analisamos uma publicação do periódico *Treze de Maio*, de 24 de junho de 1846, contendo uma correspondência enviada pelo então Chefe de Polícia interino da província do Grão-Pará, Henrique Félix de Dacia à Presidência da Província. Trata-se de uma estatística criminal referente aos crimes cometidos nos anos de 1834, 1836, 1840, 1841, 1842, 1843 e 1844, julgados em 1844. Apresentava dados referentes unicamente aos crimes particulares (Contra as pessoas, suas propriedades, honra e moral) cometidos na província. Não apresenta os Crimes Policiais (Contra a ordem pública no cotidiano da cidade) e nem Crimes Públicos (contra a ordem monárquica, bem como cometidos por funcionários públicos). Estão distribuídos na tabela a seguir.

**Tabela 1.** Crimes cometidos em 1834, 1836, 1840, 1841, 1842, e 1843 e julgados no ano de 1844.

TIPO	PARTICULAR
Homicídios	16
Ferimentos	14
Roubos	9
Furtos	5
Fuga de Presos	1
Ameaça	1
Uso de Armas	0
<b>Total</b>	<b>46</b>

Fonte: *O Treze de Maio*, 24 jun. 1846, pp. 1-3.

A tabela aponta que o maior número de crimes julgados entre 1834 e 1844 é de homicídio, seguido de ferimentos, roubos e furtos. Visto que o documento pretende apresentar os crimes cometidos em toda a província num período de tempo que se estende desde antes da eclosão do Movimento Cabano até o ano de 1844, percebemos que os dados criminais não levam em consideração muitos dos incidentes ligados à Cabanagem, nos levando a crer na possibilidade da proporção de crimes ser ainda maior num quadro extraoficial<sup>11</sup>. Os quarenta e seis crimes (todos particulares) foram cometidos por 41 réus, 35 brasileiros e 6 estrangeiros (não especificando o país de origem, possivelmente portugueses, franceses, ingleses ou africanos), sendo que 22 eram solteiros, 18 casados e 1 viúvo. Quanto a ocupação dos réus, 13 eram agricultores, 7 artistas, 3 comerciantes, 2 de serviços domésticos, 1 militar, 1 náutico, 1 escravo, e outros 13 não constam sua ocupação. Destes 41 réus, consta que 23 foram absolvidos e apenas 18 foram condenados da maneira que se vê a seguir:

**Tabela 2.** Punições aos crimes dos anos de 1834, 36, 40, 41, 42, 43 e julgados em 1844.

PUNIÇÕES	OCORRÊNCIAS
Prisão simples	9
Galés	5
Morte	3
Prisão com trabalho	1
<b>Total</b>	<b>18</b>

Fonte: *O Treze de Maio*, 24 jun. 1846, pp. 1-3.

<sup>11</sup> Para ter acesso aos crimes e punições ligados à Cabanagem, ver: (FERREIRA, 1999).

O documento apresenta informações apenas sobre 13 dos condenados: 5 acusados de ferimento e 1 de homicídio foram condenados à Prisão Simples, sendo a pena deste último estendida a seis anos, possivelmente em função de que deveria ter sido condenado a Prisão com Trabalho e a instituição penal não possuía condições de aplicar a referida pena. Nestas ocasiões o Código Criminal do Império sugeria que fosse aplicada a pena de Prisão Simples e acrescido o tempo que conviesse ao juiz aplicar. Três foram condenados a galés perpétuas: dois acusados de homicídio e roubo, um por ser cúmplice de homicídio. Um acusado de ser cúmplice de roubo foi condenado a um ano de galés. Dois foram condenados à morte, ambos por homicídio. A única condenação à Prisão com Trabalho foi imposta a um réu acusado de ser cúmplice de homicídio. Tais considerações demonstram que não houve uma equivalência entre crime e pena, ou seja, presos que cometiam o mesmo crime poderiam ter penas diferentes, tais como um dos indivíduos acusado de homicídio condenado a seis anos de Prisão Simples enquanto o outro, acusado do mesmo crime, foi condenado à Pena de Morte.

**Tabela 3.** Representatividade das penas por tipo de crime cometido na província e julgado fora do júri no ano de 1844 segundo o ofício<sup>12</sup>

PENAS	INFRAÇÃO DE POSTURAS	CALÚNIAS E INJÚRIAS	USO DE ARMAS PROIBIDAS	OFENSAS FÍSICAS	TOTAL
Multa	11	3	0	0	14
Prisão simples	0	7	0	0	7
Prisão com trabalho	0	0	4	0	4
Açoite	0	0	0	1	1
Perda de emprego	0	0	0	0	0
Suspensão de emprego	0	0	0	0	0
Degredo	0	0	0	0	0
Desterro	0	0	0	0	0
Banimento	0	0	0	0	0
Galés	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>10</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>26</b>

Fonte: *O Treze de Maio*, 24 jun. 1846, pp. 1-3.

<sup>12</sup> Valores se tratam de possibilidades. O documento em questão não apresenta quais penas eram aplicadas a determinado tipo de crime. Afirma-se apenas que: “Destes réus 11 infringiram as Posturas Municipais, 7 cometeram o crime de calúnias, e injurias, 4 o uso de armas proibidas, 1 o de ofensas físicas para fim libidinoso: 14 foram condenados à multa, 7 à prisão simples, 4 à prisão com trabalho, 1 à açoites, duas condenações de mais, pelo motivo de terem sido dois réus condenados simultaneamente à prisão simples, e multa”.

Tais características, bem como o fato de 23 presos terem sido absolvidos geram suspeitas de uma possível diferenciação da aplicação da justiça que possivelmente ocorreria mediante as condições social e jurídica do réu. Mais adiante o documento apresenta o restante das punições, referentes ao ano de 1844 e suas respectivas punições.

Percebe-se que o maior número de ocorrências é o de infração de Posturas Municipais, ocupando onze dos vinte e seis crimes julgados neste ano. Os demais crimes foram: sete acusações por crimes de calúnias e injúrias, quatro por uso de armas proibidas e uma pelo crime de ofensas físicas. Depois de apresentados os dados criminais, o Chefe de Polícia reflete sobre as possíveis causas de tantos assassinatos e roubos ocorridos na província, afirmando que a “preguiça” e a “rebelião”<sup>13</sup> seriam os dois principais motivos que levaram a tantos homicídios e roubos. Na visão das autoridades policiais, o criminoso no Grão-Pará entre as décadas de 1830 e 1840 apresenta um perfil com as seguintes características: “Agricultor”, “preguiçoso” e “rebelde”, associando os crimes à classe social camponesa e cabana da província. Afirma o Chefe de Polícia:

E se vê que no número dos Agricultores e Artistas, aparecem maior cópia nos crimes, ainda mais nos analfabetos, ou que apenas sabem ler, prova tanto maior que a preguiça, unida a ignorância invencível dessa classe é que produzem delitos tão enormes (*O Treze de Maio*, 24 jun. 1846, p. 1).

A visão pejorativa atribuída pelo Chefe de Polícia à população não letrada também era comum a Domingos Raiol, que em seu *Motins Políticos*, construiu uma conexão entre ausência de instrução e envolvimento com a Cabanagem. Tal posicionamento, segundo Magda Ricci e Luciano Lima “influenciou na desqualificação histórica desses grupos” e contribuiu para o mito de que a Amazônia é um vazio humano (RICCI; LIMA, 2015). Para “restaurar” os “iletrados” e “ociosos”, as autoridades provinciais afirmavam que a população deveria tornar-se laboriosa, vencendo assim a “preguiça” e a “ignorância invencível” que, na fala das autoridades policiais era comum especialmente aos que viviam no interior do Pará.

Além das medidas voltadas para a tentativa de institucionalização do trabalho nas prisões, outra medida para lidar com esta questão foi a instituição dos Corpos de Trabalhadores que funcionou legalmente entre 1838 e 1859. Previa o recrutamento para o trabalho compulsório de índios, negros não escravos, mestiços e demais indivíduos sem ocupação ou moradia fixa, considerados “vagabundos”. A justificativa era de um lado disciplinar a população para o trabalho de maneira a contribuir com a economia da nação

<sup>13</sup> Expressão utilizada pelo periódico *Treze de Maio* para referir-se ao Movimento Cabano.

e, do outro, impedir que houvessem homens ociosos na cidade e nos interiores, evitando a possibilidade de “novas cabanagens”, sendo que as palavras “civilização”, “progresso” e “ordem” estão sempre associadas a necessidade dos Corpos (FULLER, 2011).

Tinham finalidade de construir a identidade do “trabalhador” contraposto ao “vadio”, visto que para as autoridades a população camponesa da província demonstrava repulsa ao trabalho, fruto de sua “ociosidade natural”, caracterizada pela produção agrícola em nível de subsistência que contrastava com o suposto modelo europeu de trabalho constante, preferido pelas autoridades provinciais da época. Fuller (2011) afirma que no conjunto total de trabalhadores dos Corpos, destacam-se os lavradores, que compreendiam 68% dos recrutados. Através dos Corpos estes indivíduos foram submetidos ao trabalho em obras públicas e para particulares, tornando-se uma medida de repressão e controle sobre a população livre no contexto em que o Movimento Cabano se espalhava pelos interiores da província.

No que diz respeito às punições sobre os crimes cometidos desde 1834 e só julgados em 1844 a pena de prisão em suas duas variantes corresponde a pouco mais da metade (55,5%) das ocorrências, sendo que a pena de Prisão com Trabalho corresponde a apenas 1 ocorrência. Já nas punições aos crimes cometidos e julgados em 1844, a pena de Prisão com Trabalho correspondia à aproximadamente 15% do total de punições, perdendo para Multas e Prisão Simples. Se partirmos do princípio de que a aplicação da pena de Prisão com Trabalho é o único indicativo da existência do trabalho nas prisões, a hipótese de que o trabalho nas prisões foi um importante instrumento de controle social seria descartada.

Todavia, como afirma Nelson Senra, as estatísticas do período imperial precisam ser relativizadas visto que neste contexto serviam como um instrumento de poder e gestão sobre a população, utilizadas para confirmar discursos desejados pelas autoridades. Era comum que a responsabilidade da elaboração de dados estatísticos fosse atribuída a terceiros, resultando muitas vezes em uma “corografia, misto de narrativa histórica e geográfica”, ou seja, as estatísticas criminais nos ajudam mais a compreender os objetivos da elite na construção de uma realidade desejada, do que propriamente numa realidade vivida (SENRA, 2008, p. 417).

Ressaltamos novamente que os dados estatísticos fornecidos pelo governo provincial através do *Treze de Maio* se tratam de documentos oficiais, entretanto, não dão conta de revelar o real número de crimes cometidos e nem de punições aplicadas no período apresentado. Chegamos a esta constatação pois através da pesquisa encontramos indícios de atividades que envolviam o trabalho de presos sem que

necessariamente estes presos estivessem condenados à pena de Prisão com Trabalho. Trataremos desse tema a seguir.

### **Trabalho compulsório, fugas e conflitos**

A inexistência de Casas de Correção ou de Prisão com Trabalho não impediu que o trabalho nas prisões se difundisse em Belém durante o século XIX. Mesmo antes de instalada a cadeia pública de São José, é possível perceber que a mão de obra de presos foi utilizada em diversas atividades. Em 1839, contexto em que Belém se expandia em direção a freguesia da Trindade, a terceira da cidade, o presidente Soares D'Andrea na ocasião da passagem da presidência da província ao seu sucessor, Bernardo de Souza Franco, elabora uma exposição do andamento dos negócios da província onde fala que na Capital estava sendo construída uma obra em que os presos estavam trabalhando, com título de “Passeio Público”, estrada que deveria se estender do alagado do Piry<sup>14</sup> até o Edifício de São José (PARÁ, 1839, p. 14).

O documento afirma que estavam empregados na obra “menos de 100 homens”, não cita seus nomes, tampouco se todos cumpriam pena. Afirma que as condições de trabalho haviam sido dificultadas pelas “águas de março”, chuvas fortes que “meteram tudo ao fundo”, de maneira que se fazia necessário o aterramento do alagado do Piry em “mais de quatro palmos”. Andrea afirmava ainda que o número de homens empregados na obra era insuficiente e que “a quantia de 2:300\$ reis é mesquinha para estes trabalhos, e não chega nem para se darem simples rações aos presos nela empregados” (PARÁ, 1839, p. 14).

No ano seguinte, contexto em que cerca de 100 presos até então encarcerados na Corveta Defensora foram transferidos para as “prisões de terra” (arsenais, cadeias e quartéis de Artilharia), o discurso anual do presidente João Miranda afirma que estes faziam “serviços de Arsenal”, atividades que incluíam limpeza e manutenção de arsenais e quartéis, além do serviço em obras públicas (PARÁ, 1840, p. 53). Ao fim do relato, o presidente ressalta que nem todos os presos haviam recebido alguma ocupação por não haver guardas suficientes para que o trabalho fosse supervisionado.

Estes números são significativos para a primeira metade do século XIX. Segundo Alan Coelho a cadeia da Capital possuía capacidade para aproximadamente 150 detentos. Durante a década de 1860, a população orbitou em torno de 80 presos e a partir dos

---

<sup>14</sup> Segundo Penteado (1971: p. 11) o alagado do Piry consiste em uma baixada alagadiça que durante o século XVIII e parte do XIX dividia Cidade e Campina, as duas freguesias que compunham a área urbana de Belém.

anos 70 chegou a alcançar picos de um pouco mais de 130 detentos. Adicionalmente, percebe-se uma modalidade de trabalho desempenhado por prisioneiros no Grão-Pará: a construção de obras públicas. No primeiro caso, em virtude das dificuldades causadas pela chuva e da verba “mesquinha” destinada a alimentação dos trabalhadores, podemos imaginar que se trata de um trabalho braçal em péssimas condições para ser desempenhado. Nestas atividades, a mão de obra de presos foi conveniente aos cofres públicos do governo que, ao utilizá-la, reduzia suas despesas com empregados (COELHO, 2002).

Essa realidade não foi vivenciada apenas em Belém. Entre os anos de 1862 e 1869 a Casa de Detenção de Recife, na província de Pernambuco, tinha como responsável e idealizador Rufino de Almeida. Sobre este contexto Flávio Albuquerque Neto afirma que o trabalho em oficinas de sapataria, carpintaria, tornearia e ferraria eram algumas atividades desempenhadas pelos presos e na prática o trabalho partia de uma prerrogativa individual dos mesmos, que exerciam esses ofícios para conseguir recursos e, assim poderem manter-se no cárcere. Por outro lado, o trabalho gerava recursos ao Estado diminuindo os gastos públicos com a população carcerária já que os produtos fabricados pelos presos em seu dia a dia laboral eram comercializados nas prisões, praças da cidade e em instituições como o exército, especialmente os provenientes das oficinas de sapataria. Cláudia Trindade afirma que também em Salvador diversos produtos fabricados pelos detentos da Casa de Prisão concorriam com os produtos do mercado da cidade e, em ambas as cidades, seu comércio tinha grande fluxo (ALBUQUERQUE NETO, 2015; TRINDADE, 2012).

Já em Belém, a fabricação de produtos por presos também ocorreu e a porta da prisão era um dos lugares de vendas. Durante sua viagem por Belém em meados da década de 1840, o missionário metodista americano Daniel Parish Kidder (1815-1891) se deparou com presos exibindo brinquedos e bugigangas para venda através das grades da cadeia pública de Belém, afirmando ainda que “estando a prisão situada – como em quase todas as cidades brasileiras – em ponto central do lugar, é provável que consigam dispor de grande parte dos artigos que produzem” (KIDDER, 1972, p. 173), sugerindo que os objetivos eram bem recebidos no mercado e não geravam repulsa à população.

Tanto na construção de obras públicas quanto na produção de brinquedos, o trabalho possibilitava aos presos experiências e sociabilidades que iam além das paredes da prisão. Até meados da década de 1840 era permitida a saída de presos que precisassem “tratar de seus negócios” fora da cadeia, (atividades que incluíam a compra e venda de produtos para seu trabalho e a necessidade de comparecimento à justiça, para eventuais julgamentos). Contudo, estas práticas começaram a ser combatidas em

1844, sob a justificativa de que acabavam resultando na evasão de detentos. O periódico *Treze de Maio* reproduz uma correspondência da presidência da província ao Chefe de Polícia tratando desta questão:

Ao Chefe de Polícia

Representando esta Presidência á S. M. O Imperador acerca das licenças que nesta Cidade as autoridades policiais concediam aos presos para saírem da Cadêa e tratarem de seus negócios; [...] não havendo lei que permitisse, ou vedasse as autoridades judiciais, ou policiais e a concessão de licença a presos não sentenciados para saírem algumas vezes a rua a bem de seus negócios ficava isso ao arbítrio do Juiz regulado pela necessidade pela necessidade que conhecesse ter o preso de sair, natureza de seu crime, e outras circunstancias ordenando ele em consequência da fuga de um preso que saiu com licença, que não tivesse efeito mais essas licenças, achando a Presidência irregular esse sistema persuadido de que se não deve ter condescendência com criminosos, e nem permitir semelhantes licenças de que pode resultar graves abusos teve em resposta da sobredita representação o Aviso da Secretaria d'Estado dos Negócios da Justiça de 15 de fevereiro do corrente [...] que declara abusiva tais licenças, afim de que Vmc. Faça constar as autoridades policiais suas subordinadas determinações do mesmo Aviso (*O Treze de Maio*, 01 mai. 1844, p. 2).

Segundo o que consta, as licenças para presos tratarem de seus negócios deveriam ser proibidas para evitar “condescendência com criminosos”. A fuga de um detento teria sido o fator que levou a esta determinação. O preso em questão era Candido Luiz Silveira, acusado ainda de ter feito uma carta em nome do Major Albino dos Santos Pereira, dirigindo-se a um lojista, pedindo-lhe que lhe mandasse uma peça de “canículo”<sup>15</sup>. Foi capturado e novamente recolhido à cadeia. No mês seguinte o mesmo periódico publica a resposta do Chefe de Polícia, justificando que na ocasião em que recebeu esta licença apenas pôs em prática a determinação do Juiz Municipal, em seguida enviou portaria ao carcereiro da cadeia “ordenando-lhe que não desse mais cumprimento a tais licenças” (*O Treze de Maio*, 19 jun. 1844, pp. 2-3). Em junho de 1844, presidência da província e Chefe de Polícia decidem que estava proibida a execução das ditas licenças caso não estivessem acompanhadas da autorização do Chefe de Polícia (*O Treze de Maio*, 19 jun. 1844, p. 3).

Tal situação ilustra que o universo do trabalho prisional possuía brechas que eventualmente eram aproveitadas pelos presos, seja para fugirem ou para conseguirem determinados objetos. Adicionalmente, se a acusação de ter escrito uma carta for verdadeira, percebe-se logo que se trata de um detento letrado. A documentação sobre o caso não aborda sobre as condições sociais do preso, nem a cor de sua pele, entretanto,

<sup>15</sup> Possivelmente um objetivo de ferro semelhante ao um parafuso. Neste contexto a cadeia pública de São José já estava em funcionamento. É possível que na nova cadeia, outras modalidades de trabalho penal tenham sido viabilizadas. A ferramenta solicitada por Candido poderia servir para alguma atividade de oficina de ferraria.

a possibilidade de saber escrever nos faz pensar que era possivelmente um indivíduo que não provinha das classes sociais mais pobres. Não queremos afirmar que existia uma relação maniqueísta entre, de um lado pobreza e analfabetismo, e do outro, riqueza e domínio da leitura e escrita. Todavia, durante a primeira metade do século XIX a instrução educacional coexistia com outros ambientes onde se realizavam, sob diferentes formas, práticas educacionais de caráter informal, particularmente nos recintos domésticos e religiosos contribuindo para que apenas uma pequena parcela da sociedade fosse letrada (RICCI; LIMA, 2015).

Cláudia Trindade analisa que na Casa de Prisão com Trabalho em Salvador os presos escreviam petições e cartas (do próprio punho ou com auxílio de escrivão) percebendo a existência de uma “ordem costumeira” ou paralela que em muitos momentos exercia maior força na vida na prisão que a “ordem oficial”. A autora defende que além das estratégias de confrontos, motins e rebeliões, a escrita também pode ser considerada uma forma de protesto e luta pela conquista de espaço sem romper com a ordem prisional (TRINDADE, 2012).

Existe ainda a possibilidade de outro preso, ou até mesmo um agente carcerário ter auxiliado Candido nesta atividade. Esta hipótese se sustenta pelo fato de que, no cotidiano prisional, as experiências vividas por diferentes sujeitos podem resultar em relações de aproximação e distanciamentos sociais (GOFFMAN, 2005). Em 28 de junho de 1849, por exemplo, o periódico *O Planeta* publicava notícia denunciando a atitude do carcereiro da cadeia. Dizia que apesar do regulamento da instituição determinar celas para diferentes presos (detidos; pronunciados e condenados; menores, mulheres e escravos), o carcereiro permitia que um preso condenado (possivelmente deveria estar na cela de número 5, segundo consta no artigo 45 do regulamento da cadeia) dormisse no espaço destinado ao repouso dos oficiais de polícia, que por sua vez, dormiam em uma “tarimba, entre os soldados” (*O Planeta*, 28 jun. 1849, p. 3).

Percebemos através da notícia que apesar de ocupar uma função financeiramente inferior em relação a guardas, delegados, médico e Chefe de Polícia, o carcereiro possuía um poder em função de ser o responsável por organizar a rotina dos presos. Além disso, tal situação reforça a hipótese de que apesar de estarem em condições opostas, agentes prisionais e prisioneiros estabelecem relações que vão além da vigilância. Seja através do trabalho, ou de relações de clientelismo, os presos exercem agência sobre o ambiente carcerário.

Vimos até aqui que em nível de Império o trabalho penal possuía um lugar privilegiado no processo de “regeneração” do criminoso com o Código Criminal de 1830, levando as autoridades a elaborarem estratégias diversas para a institucionalização do

trabalho nas prisões. Esse empenho, todavia, não se limitava as reformas penitenciárias ou ações de coerção social, estava presente também na tentativa de difundir um pensamento de que “O trabalho não é castigo”. Esta característica pode ser percebida através do discurso do periódico *Treze de Maio* quando afirma que:

[...] O trabalho é um prazer puro, verdadeiro, sem desgosto, e sem arrependimento, e não obstante os excessos, que o necessário das famílias, e ardente sede de lucro, tornam frequentes, é ainda o bem de que os homens abusam menos [...]. Se nós pudéssemos, como a Divindade, ler não só golpe de vista, em todos os corações; conhecer as paixões, e seguir o movimento de sua vontade descobrir os desejos que nela se nutrem, se desvanecem, e em fim de tudo esquecido o número das vítimas consideradas desgraçadas, e que o trabalho tem salvado do crime, e reconduzido à virtude, seria o mais sublime dos elogios [...] e um asilo contra as tentações funestas (*O Treze de Maio*, 13 mar. 1844, p. 3, grifo nosso).

Através do relato podemos perceber uma tentativa do periódico *Treze de Maio* em estabelecer uma relação entre o trabalho e o prazer que, justificado pela religião, se estende a todos os segmentos da sociedade. Existia um incentivo para que se trabalhasse sempre mais e uma afirmação de que o trabalho é o “bem de que os homens menos abusam”. A notícia ressalta ainda que o trabalho salva do crime e reconduz à virtude vítimas até então consideradas desgraçadas, reafirmando o discurso do trabalho como um elemento de reabilitação dos criminosos.

Como já visto, o *Treze de Maio* é descrito por Ricci (2013) como o “periódico da legalidade”, principal veículo de divulgação dos atos oficiais do governo da província. Diante das considerações feitas pelo Chefe de Polícia sobre a relação da população da província com o modelo de trabalho que se pretendia difundir, fica evidente que esta não era a noção de trabalho incorporada amplamente pela sociedade paraense do século XIX, mas a noção que as autoridades paraenses projetavam para a sociedade, ou seja, uma realidade desejada e não necessariamente vivida. Na prática é possível que a realidade prisional fosse bem diferente. Exemplo disso é o ofício do carcereiro Raymundo Gomes enviado a João Batista, Chefe de Polícia interino da Província do Grão-Pará em 30 de agosto de 1848, discorrendo acerca de um problema recorrente nas prisões em Belém na primeira metade do século XIX: as fugas.

Participo a V. S. as. Que os presos sentenciados José Joaquim Pedro e José Antonio Ferreira este a 2 anos e aquele a 12 [...] de trabalhos públicos, que diariamente forneciam as prisões com agua guardados [...] pelos [...] do Corpo de Polícia Provincial Felipe dos Santos da 3ª Companhia e Luís de França da 2ª [...] evadiram-se do poço em frente a esta cadeia aonde se achavam na condução d'água sem que os [...] vissem [...] se acharem no corpo da guarda. [...] se evadiram pelos matos e se acham por detrás do Edifício (OFÍCIO..., 1848).

O documento não apresenta o tempo de pena que os presos já haviam cumprido, tampouco suas origens étnica, social ou econômica. A intenção é relatar a fuga, apontando Felipe dos Santos e Luís de França como os possíveis responsáveis, já que tinham o dever de vigiar os presos. Na ocasião, os detentos “se achavam na condução d’água”, atividade determinada pelo Regulamento da cadeia<sup>16</sup>. Em estudo recente João Victor da Silva trabalhou com este caso mostrando que a cadeia de São José se localizava numa região que até o terceiro quartel do século XIX, era considerada “limite da cidade” de Belém, rodeada pela mata e nas proximidades do Rio Guamá. Esta característica poderia ter oferecido melhores condições para a fuga dos presos (*O Planeta*, 15 mai. 1850, pp. 1-2; FURTADO, 2019).

A estas considerações adicionamos outra possível interpretação para este caso. Os dois haviam sido condenados à pena de “trabalhos públicos” e deveriam estar cientes de que entrariam em condições de clandestinidade caso fugissem, ainda assim, preferiram fugir. Nem mesmo o fato de estarem submetidos ao labor penal, elemento que na visão do governo da província, vinha “reconduzindo à virtude” um grande número de pessoas, impediu a fuga dos ditos presos. A atitude de Joaquim e Antonio reforça a hipótese de que a noção de trabalho imposta pelas autoridades contrastava com as perspectivas de trabalho e vida dos prisioneiros.

Aqui percebemos que, assim como em 1840, na antiga cadeia pública e nos espaços dos quartéis e arsenais, os presos continuavam desempenhando atividades de limpeza e manutenção na nova instituição penal, demonstrando que as autoridades se empenhavam para que o trabalho do maior número de indivíduos fosse aproveitado. Sobre este aspecto, destaco o relatório do presidente João Diogo Clemente Malcher apresentado à Câmara Municipal do Pará em 22 de julho de 1850, na 3ª Sessão ordinária enfatizando que estava aproveitando “o trabalho dos Presos pobres<sup>17</sup> já sentenciados, cujo sustento acha-se à cargo desta Câmara, para isto, porém é preciso adotarem-se algumas medidas preventivas, para se não evadirem-se” (*O Treze de Maio*, 31 ago. 1850, p. 4). Ou seja, novamente as modalidades de trabalho, sejam aquelas definidas por sentença ou as praticadas pela administração pública ganhava força como medida punitiva no contexto das reformas prisionais na província Grão-Pará.

<sup>16</sup> Um trecho do artigo 41 do Regulamento da cadeia, publicado no jornal *Treze de Maio* (20 out. 1843, pp. 2-3), diz que “[...] o serviço exterior da cadeia para fornecimento de água e limpeza das prisões será feito pelos presos condenados ao serviço das obras pública.”

<sup>17</sup> Os presos pobres eram aqueles que viviam à custa dos cofres provinciais ou municipais, além de ter sustento e vestimenta garantidos, não precisavam pagar pelos selos em documentos oficiais que porventura visse emitir, como por exemplo, uma petição de graça ao Imperador, entre outros.

## Considerações finais

Apesar da inexistência de uma Casa de Correção ou Casa de Prisão com Trabalho e do pouco destaque conferido à punição de Prisão com Trabalho segundo as estatísticas criminais apresentadas pelo Chefe de Polícia Henrique Dácia, o trabalho enquanto punição foi um importante instrumento de controle social aos indivíduos marginalizados da sociedade belenense do século XIX, seja o trabalho compulsório, a pena de Prisão com Trabalho ou o trabalho nas prisões de maneira geral. Através de um discurso de “recondução à virtude” a mão de obra de presos foi utilizada em um contexto de reestruturação da província e de expansão da cidade de Belém a serviço do estado tanto na construção de obras públicas quanto no serviço de limpeza e manutenção das instituições.

A necessidade de reformas nos ambientes prisionais não se limitava à capital paraense. As instituições prisionais foram pensadas como forma de controle social diante de uma sociedade escravocrata em um contexto no qual a memória recente do movimento cabano preocupava as autoridades provinciais, que, por sua vez, empenhavam-se para adaptar as instituições às realidades locais, utilizando-as também para demonstrar que o Estado e as forças policiais estavam presentes nas vilas. Já em 1850, sete anos depois de instalada a cadeia pública de São José, a fala das autoridades demonstra que a prática penal referente aos presos pobres tinha como objetivo aproveitar o seu trabalho e adotar medidas para evitar evasões, revelando, como vimos ao longo do texto, que a administração das prisões estava sendo pensada a partir de uma contradição entre as ideias ligadas à Reforma Penitenciária proposta pelo Código Criminal de 1830 e o retorno de um sistema político autoritário.

Ao longo da pesquisa buscamos localizar os sujeitos que vivenciaram a experiência histórica da prisão que se expressa em possíveis relações de clientelismo com agentes carcerários, fugas e conflitos. Adicionalmente, alguns presos recorrem à justiça para saírem da prisão através das licenças, bem como se valiam da escrita para conseguirem objetivos, possivelmente úteis cotidianamente. Diante deste cenário, pudemos observar que os presos são importantes sujeitos históricos, possuindo agência e elaborando estratégias diversas em seu cotidiano.

## Referências

- ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti. *A Reforma Prisional no Recife oitocentista: da cadeia à casa de detenção (1830 – 1874)*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. História, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Punir, Recuperar, Lucrar: o trabalho penal na Casa de Detenção do Recife (1862-1879)*. Recife: Tese (doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, CFCH – História, 2015.
- BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. *Ensaio corográfico sobre a província do Grão-Pará*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2014.
- BECCARIA, Cessare, 1738-1794. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Hunter Books, 2012.
- BITTENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas*. São Paulo: Ed. Saraiva, 2001.
- BRETAS, Marcos Luiz. O que os olhos não veem: História das prisões do Rio de Janeiro. In: MAIA, Clarissa; ALBUQUERQUE NETO, Flávio; BRETAS, Marcos; COSTA, Marcos (orgs). *História das prisões no Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, pp. 185-214.
- COELHO, Alan Watrin. *São José Liberto, joias e artesanato do Pará: Pesquisa histórica acerca do Presídio São José*. Belém: SECULT, 2002.
- DIDONET NETO, João. *Por um sistema punitivo mais justo e mais humano*. Porto Alegre: Sulina, 1958.
- FERREIRA, Eliana Ramos. *Em Tempo Cabanal: Cidade e Mulheres no Pará Imperial – Primeira Metade do Século XIX*. São Paulo: Dissertação de Mestrado – PPGH/PUC-SP, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Guerra sem fim: mulheres na trilha do direito à terra e ao destino dos filhos (Pará- 1835-1860)*. São Paulo: Tese de Doutorado – PPGH/PUC-SP, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 40ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.
- FULLER, Claudia Maria. Os Corpos de Trabalhadores e a organização do trabalho livre na província do Pará (1838-1859). *Revista Mundos do Trabalho*, vol. 3, n. 6, julho-dezembro de 2011, pp. 52-66.
- FURTADO, João Victor da Silva. Instalação e Funcionamento da Cadeia Pública de Belém no Edifício de São José: Cárcere e Resistência no Grão-Pará (1838-1856). In: Agenor Sarraf-Pacheco. (Org.). *Estudos Culturais em Cidades & Florestas: Poder, Trabalho, Lutas e Sociabilidades na Amazônia*. Rio Branco: NEPAN, 2019, pp. 37-53.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. 7ª edição. Coleção debates. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- HARRIS, Mark. *Rebelião na Amazônia: Cabanagem, Raça e Cultura Popular no Norte do Brasil, 1798-1840*. Editora Unicamp, 2017.
- KIDDER, Daniel P. *Reminiscências de Viagens e Permanências no Brasil, Compreendendo Notícias Históricas e Geográficas do Império e das Diversas*

*Províncias*. São Paulo: Livraria Martins Editora; Editora da Universidade de São Paulo, 1972.

MAIA, Clarissa Nunes et al. *História das prisões no Brasil*. vol 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

NICOLAZZI, Fernando. A narrativa da experiência em Foucault em Thompson. *Anos 90*, Porto Alegre, v. 11, n. 19/20, p. 101-138, jan/dez. 2004.

*O Planeta*. Belém: 28 jun. 1849, p. 3.

*O Planeta*. Belém: 15 mai. 1850, pp. 1-2.

*O Treze de Maio*. Belém: 23 ago. 1843, p. 3.

*O Treze de Maio*. Belém: 02 set. 1843, pp. 2-3.

*O Treze de Maio*. Belém: 13 mar. 1844, p. 3.

*O Treze de Maio*. Belém: 01 mai. 1844, p. 2.

*O Treze de Maio*. Belém: 19 jun. 1844, pp. 2-3.

*O Treze de Maio*. Belém: 24 jun. 1846, p. 1-3.

*O Treze de Maio*. Belém: 31 ago. 1850, p. 4.

OFÍCIO... *Ofício do carcereiro da cadeia pública em São José*, Raymundo Gomes dirigido ao Chefe de Polícia interino, João Batista. Arquivo Público do Estado do Pará, Belém, Pará, Brasil. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de Polícia da Província. Série: Ofícios – Cadeia Pública. Documentação Avulsa. Caixa: Anos 1840, 1848, 1862, 1863, 1864. Pasta 1848. Data: 30 de agosto de 1848.

PARÁ, Governo. *Discurso recitado pelo Sr. Soares D'Andrea*, presidente da província do Pará, na abertura da primeira sessão da Assembleia Provincial em 02/03/1838. Pará, Typ. de Santos e Santos Menor, 1838. Disponível em: <http://brazil.crl.edu.br>. Acesso em: 15 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. *Discurso recitado pelo Sr. João Antonio de Miranda*, presidente da província do Pará, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 15/08/1840. Pará, typ. de Santos & Menor, 1840. Disponível em: <http://brazil.crl.edu.br>. Acesso em: 15 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. *Discurso recitado pelo Snr. Coronel Jozé Thomaz Henriques*, presidente da Província do Pará, na abertura da segunda sessão da Assembleia Legislativa Provincial em 15/08/1843. Pará, typ. de Santos e Menores, 1843. Disponível em: <http://brazil.crl.edu.br>. Acesso em: 15 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. *Discurso recitado pelo Snr. Manuel Paranhos Vellozo*, presidente da Província do Pará, na abertura da primeira sessão da quarta legislativa da Assembleia Provincial em 15/08/1844. Pará, typ. de Santos e Menores, 1844. Disponível em: <http://brazil.crl.edu.br>. Acesso em: 15 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. *Discurso recitado pelo Snr. João Maria de Moraes*, vice-presidente da província do Pará na abertura da segunda sessão da Quarta Legislatura da Assembleia Provincial em 25/08/1845. Pará, typ. Santos e Filhos, 1845. Disponível em: <http://brazil.crl.edu.br>. Acesso em: 15 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. *Discurso recitado pelo Snr. João Maria de Moraes*, vice-presidente da província do Pará na abertura da primeira sessão da quinta legislatura da Assembleia Provincial em 15/08/1846. Pará, typ. Santos e Filhos, 1846. Disponível em: <http://brazil.crl.edu.br>. Acesso em: 15 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. *Exposição do estado e andamento dos negócios da Província do Pará no ato da entrega da presidência feita pelo Snr. Francisco de Souza Soares D'Andrea* ao Snr. Bernardo de Souza Franco em 08/04/1839. Pará, typ. Santos e Menor, 1839. Disponível em: <http://brazil.crl.edu.br>. Acesso em: 15 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. *Fala dirigida pelo Snr. Jerônimo Francisco Coelho*, presidente da província do Grão-Pará à Assembleia Legislativa Provincial na abertura da sessão ordinária da sexta legislatura em 01/10/1848. Pará, typ. Santos e Filhos, 1848. Disponível em: <http://brazil.crl.edu.br>. Acesso em: 15 dez. 2018.

PENTEADO, Antonio Rocha. *Belém: estudo da geografia urbana*. Belém: Universidade Federal do Pará, 1 v, 1971.

PIEGENRELLI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil: evolução histórica*. Bauru, SP: Javoli, 1980.

RAIOL, Domingos Antônio. *Motins políticos ou história dos principais acontecimentos políticos da Província do Pará desde o ano de 1821 até 1835*, 2ª edição, Belém, Universidade Federal do Pará, 1970, vol. 3. (1ª edição 1865-1891).

RICCI, Magda. As batalhas da Memória ou a cabanagem para além da guerra. In: SARGES, Maria de Nazaré & RICCI, Magda Maria de Oliveira (Orgs). *Os oitocentos na Amazônia: política, trabalho e cultura*. Belém: Editora Açai, 2013, pp. 45-80.

\_\_\_\_\_. Cabanagem, cidadania e identidade revolucionária: o problema do patriotismo na Amazônia entre 1835 e 1840. *Revista Tempo*, v. 11, n. 22, p. 5-30, 2007.

\_\_\_\_\_; OLIVEIRA, Sueny; BARRIGA; Letícia Pereira. Entre Tropas, Armas e Guerra: as ações militares na Cabanagem (1835-1840). In: CARDOSO, Alírio Cardoso, BASTOS, Carlos Augusto, NOGUEIRA, Shirley Maria Silva (orgs). *História Militar na Amazônia: Guerra, Militares e Sociedade* (séculos XVII-XIX). Curitiba, PR: CRV, 2015.

\_\_\_\_\_; LIMA, Luciano Demétrius Barbosa. Letrados da Amazônia Imperial e saberes das populações analfabetas durante a Revolução Cabana (1835-1840). *Revista Brasileira de Educação*. V. 20, nº. 63, out-dez. 2015, pp. 845-867.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e Estrutura Social*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

SENRA, Nelson. Pesquisa histórica das estatísticas: temas e fontes. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.15, n.2, p.411-425, abr.-jun. 2008.

TAVARES, Maria Goretti da Costa. A formação territorial do espaço paraense: dos fortes à criação de municípios. *Revista ACTA Geográfica*, ANO II, nº3, jan/jun. de 2008, p. 59-83.

THOMPSON, E. P. *A miséria da teoria ou o planetário dos erros uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

TRINDADE, Cláudia Moraes. *Ser preso na Bahia no século XIX*. Tese de doutorado. Salvador: UFBA, 2012.